



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 08 de dezembro de 2016.

VETO Nº 72 /2016
Processo nº 14.639/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

08 DEZ. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 208/2016 decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO PARCIAL**, ao Projeto de Lei nº 252/2015 *que institui o Programa Municipal "Parceiro da Cidade"*.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o veto parcial se justifica por razões de ordem constitucional, que a seguir passo expor.

É que o disposto no artigo 4º do PL cuida de assunto cuja competência exclusiva é do chefe do Poder Executivo, responsável para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, configurando violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Na lição de Hely Lopes Meirelles: *"O prefeito atua sempre por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos); ao passo que a Câmara desempenha suas atribuições típicas editando normas abstratas e gerais de conduta (leis)"* (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed., p. 739).

O artigo 4º do PL contraria a Constituição Federal no artigo 2º, referente à separação dos poderes, no artigo 29, caput, que dispõe sobre a capacidade de auto-organização municipal, bem como no artigo 84, IV.

Por questão de simetria, diferente não é o disposto na Constituição do Estado, artigos 5º, 47, III, 111 e 144.

Assim, não se mostra razoável a imposição de prazo pelo Poder Legislativo ao Poder executivo para regulamentar a Lei, implicando em nítida condução ou ingerência daquele em matéria relativa à Administração Pública, de competência do Prefeito, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes.

A direção e/ou gestão da Administração Municipal compete ao Chefe do Executivo.

Nesse sentido, já decidiu o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2393. No mesmo sentido: ADI 3394.

Portanto, por todas as razões expostas, a matéria versada no artigo 4º do presente Autógrafo é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, e afronta o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes.

Assim sendo, a direção da Administração Municipal é incumbência exclusiva do próprio Executivo do Município, simetricamente ao que dispõe o art. 47, III, da Constituição Estadual e o art. 84, IV, da Constituição Federal.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece no art. 38, inc. IV c/c art. 61, inc. II e IV que cabe ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e sancionar, promulgar, e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.




Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 72 /2016 – fls. 2.

Daí porque, tendo em vista a violação à Separação dos Poderes, é que decidi vetar o artigo 4º do presente Projeto.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DIR: 08/12/2016 HORR: 11:05 PROT: 160399 VIT: 02/04 N



Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 72 /2016 Aut. 208/2016 e PL 252/2015